

# **CONVÊNIO N° 009/2021**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E O CLARETIANO CENTRO UNIVERSITÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, brasileira, casada, economista, RG 1643288 -SPTC -GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Thomas Marcelo e Silva, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG 2723352 - SSP-DF, CPF 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada apenas CONVENENTE e o CLARETIANO CENTRO UNIVERSITÁRIO, com sede na Rua Dom Bosco, número 466, Bairro Castelo, CEP: 14.300-172, Batatais-SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.943.835/0001-50, representado por seu Pró-Reitor Administrativo Luiz Claudemir Botteon, brasileiro, sacerdote, RG n° 12.526.941-9 -SSP-SP e CPF n° 044.692.048-70, residente e domiciliado em Goiânia-GO, denominado apenas CONVENIADO, celebram o presente convênio para realização de Estágio Curricular Obrigatório não remunerado, nos termos da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, de acordo com o Processo nº 202100058001181, mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONVENENTE, periodicamente e de acordo com suas disponibilidades e campo de estágios, colocará à disposição da CONVENIADO, vagas para indicações de alunos de cursos de graduação, regularmente matriculados e com frequência efetiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Termo de Convênio será regido pela INSTRUÇÃO NORMATIVA OVG Nº 004/2019 e seus anexos, que disciplina o recrutamento, a seleção e a atuação de estagiários estudantes do ensino superior, na







modalidade estágio obrigatório na OVG (doc em anexo).

PARÁGRAFO SEGUNDO- O Termo de Compromisso é parte integrante deste Convênio e constitui comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício, conforme determina a Lei 11.788/08, art. 3°, incisos I, II e III.

PARAGRAFO TERCEIRO - A formalização da concessão de estágio será efetivada mediante Termo de Compromisso e demais anexos da INSTRUÇÃO NORMATIVA OVG Nº 004/2019 a ser firmado entre a CONVENENTE e o estudante, com interveniência obrigatória do CONVENIADO.

## CLÁUSULA SEGUNDA

O Termo de Compromisso, celebrado com o estudante, definirá a carga horária, duração e jornada do estágio, o qual não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência (Lei 11.788, art. 11).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de atividade em estágio a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da CONVENENTE, de acordo com o que estabelece a Lei n. º 11.788, art. 10, "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O estudante selecionado conforme norma interna da **CONVENENTE**, ao ser admitido para Estágio, apresentará os documentos dispostos no Art. 12 da Instrução Normativa OVG nº 004/2019 (anexo), fornecidos pelo **CONVENIADO**, mencionando o ano letivo, modalidade do curso e outras disposições, devendo ser renovado no início de cada semestre letivo.







#### CLÁUSULA QUARTA

O horário do Estagiário (a) não deverá prejudicar a presença do estudante nas aulas e provas do curso no qual ele está matriculado. A assiduidade do Estagiário (a) será demonstrada pela marcação de entrada e saída em folha de frequência, ou qualquer outra modalidade de controle adotada pela CONVENENTE.

#### CLÁUSULA QUINTA

A realização deste Estágio não acarreta vínculo empregatício, sendo assim, não estará sujeita a qualquer tipo de bolsa ou compensação financeira, desconto trabalhista ou encargos sociais à CONVENENTE em relação às atividades do (a) estagiário (a) estabelecidas na matriz curricular.

#### CLÁUSULA SEXTA

Caberá ao CONVENIADO assumir a responsabilidade de formalizar, a favor do (a) estagiário (a), o seguro obrigatório contra acidentes pessoais, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 11.788, de 25/09/08, para o estágio curricular obrigatório.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Por ocasião do término do Estágio, a CONVENENTE fornecerá ao Estagiário (a), como parte de avaliação, o resultado de seu aproveitamento bem como o comprovante do total de horas de Estágio efetivamente realizadas pelo mesmo. A CONVENENTE receberá os resultados em forma de RELATÓRIO FINAL a serem elaborados por Estagiário (a) não podendo ser aproveitados e/ou divulgados pela CONVENENTE sem prévia autorização do CONVENIADO, através da respectiva autorização da COORDENAÇÃO de cada curso envolvido.









## CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a partir da data da assinatura, podendo ser aditivado e/ou renovado caso haja necessidade de ajustes ou aditivos nos Regulamentos e Normas além dos apresentados tanto neste Acordo como nos Manuais de Procedimentos de cada curso de interesse nestas atividades curriculares.

## CLÁUSULA NONA

O estudante será desligado do estágio por um dos motivos elencados no Art. 14 da Instrução Normativa OVG nº 004/2019 (anexo).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A qualquer tempo, mediante manifestação expressa por qualquer das partes, o presente instrumento poderá ser rescindido, desde que o grupo de Estagiários (as) que esteja no momento atuando tenha oportunidade de cumprir suas atividades curriculares, salvo se houver denúncia de maus procedimentos e condutas do Estagiário (a) naquele período. Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração ou o encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

A coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos estagiários serão realizados por professores designados pelo **CONVENIADO**, de forma direta ou indireta, conforme inc. III, do art. 7°, da lei n° 11.788, de 25/09/08.

PARÁGRAFO ÚNICO - A chefia das equipes técnicas, envolvidas com os trabalhos de estágio dos estudantes, ficará a cargo dos profissionais designados pela OVG sob a supervisão da Gerência de Gestão de Pessoas, que será o representante da OVG na assinatura dos documentos relativos à execução do estágio.









#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

De comum acordo as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que não possa ser resolvida amigavelmente.

Por seus representantes legais, estando de acordo com as condições acima, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 05 de maio de 2021.

Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado

Diretora Geral-OVG

Thomas Marcelo e Silva

Diretor Administrativo e Financeiro - OVG

Luiz Claudemir Botteon

Pró-Reitor Administrativo do Claretiano Centro Universitário

